



MINISTÉRIO DAS CIDADES  
Secretaria Executiva  
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos  
Coordenação de Licitações e Contratos  
Setor de Autarquias Sul, Bloco "H", 3º andar, Sala 307, Edifício Telemundi II  
Brasília – DF – CEP 70.050-901 Fone: (061) 2108-1045

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2015 PARA CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADORA DE PLANO ODONTOLÓGICO**

**PROCESSO N.º 80000.019943/2011-14**

### **TIPO DE LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 9.656/98; pela Resolução Normativa nº 211, de 11/01/20108; pela Resolução nº 195, de 14/07/09 (alterada pelas Resoluções nº 200, de 13/08/09, 204, de 1º/10/2009, e 206 de 1º/08/2011); e pela Resolução nº 196, de 14/07/09, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e a Lei nº 5.081 de 24/08/1966, e Portaria Normativa nº 5/2010/MPOG, e ao Art. 230 da Lei nº 8.112/1990.

**DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA:** a partir da publicação do extrato do Edital no DOU.

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <http://www.cidades.gov.br/index.php/institucional/estrutura-organizacional/143-secretaria-executiva/3696-secretaria-executiva>

### **SUMÁRIO:**

<b>DO OBJETO .....</b>	<b>3</b>
<b>PLANOS A SEREM OFERTADOS .....</b>	<b>4</b>
<b>DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO .....</b>	<b>5</b>
<b>DA HABILITAÇÃO .....</b>	<b>6</b>
<b>DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO .....</b>	<b>9</b>
<b>DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS .....</b>	<b>10</b>
<b>DA HOMOLOGAÇÃO .....</b>	<b>10</b>
<b>DOS RECURSOS .....</b>	<b>10</b>
<b>DO CHAMAMENTO DOS CREDENCIADOS HABILITADOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE ACORDO .....</b>	<b>11</b>
<b>DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO .....</b>	<b>11</b>
<b>DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE ACORDO CELEBRADO COM AS ADMINISTRADORAS .....</b>	<b>11</b>
<b>DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO .....</b>	<b>12</b>
<b>DA RESCISÃO DO TERMO DE ACORDO .....</b>	<b>12</b>
<b>DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA O CREDENCIAMENTO .....</b>	<b>12</b>



MINISTÉRIO DAS CIDADES  
Secretaria Executiva  
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos  
Coordenação de Licitações e Contratos  
Setor de Autarquias Sul, Bloco "H", 3º andar, Sala 307, Edifício Telemundi II  
Brasília – DF – CEP 70.050-901 Fone: (061) 2108-1045

<b>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>12</b>
<b>DOS ANEXOS:</b>	
I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	13
II - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS.....	27
III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHO.....	28
IV - MINUTA DE TERMO DE ACORDO.....	29



MINISTÉRIO DAS CIDADES  
Secretaria Executiva  
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos  
Coordenação de Licitações e Contratos  
Setor de Autarquias Sul, Bloco "H", 3º andar, Sala 307, Edifício Telemundi II  
Brasília – DF – CEP 70.050-901 Fone: (061) 2108-1045

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2015 PARA CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADORA DE PLANO ODONTOLÓGICO**

**PROCESSO N.º 80000.019943/2011-14**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DAS CIDADES**, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 05.465.986/0003-50, com sede no SAUS, Quadra 01, Lotes 1/6, Bloco H, Edifício Telemundi II, CEP nº 70.070-010, denominado simplesmente **Contratante**, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **ALFONSO ORLANDI NETO**, RG Nº 10.883.864 - SSP/SP e do CPF nº 043.960.318-82, domiciliado nesta Capital, nomeado pela Portaria nº 558, de 13 de março de 2015, publicada no DOU do dia 13 de março de 2015, e a Portaria nº 160, de 10 de abril de 2012, publicada no DOU do dia 11 de abril de 2012, torna público as regras para credenciamento da \_\_\_\_\_ (**Administradoras de Benefícios**), com o fim de celebrar **TERMO DE ACORDO**, com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666/93 e art. 230 da Lei nº 8.112/90, objetivando disponibilizar ofertas de planos de assistência odontológica e programa de saúde bucal, **no mínimo 03 (três) planos diferenciados de acordo com os serviços prestados**, registradas na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, aos servidores - ativos e inativos -, pensionistas, empregados públicos do **Ministério e seus dependentes**, na forma disciplinada pela Lei nº 9.656/98; pela Resolução Normativa nº 211, de 11/01/20108; pela Resolução nº 195, de 14/07/09 (alterada pelas Resoluções nº 200, de 13/08/09, 204, de 1º/10/2009, e 206 de 1º/08/2011); e pela Resolução nº 196, de 14/07/09, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e a Lei nº 5.081 de 24/08/1966, PN nº 5/2010, e o artigo 230 da Lei nº 8.112/90, considerando-se as regras estabelecidas neste Edital, seus anexos e no Processo nº 80000.019943/2011-14.

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** Versa o presente de proposta para celebração de Termo de Acordo para a prestação de serviços odontológicos aos servidores – ativos e inativos –, pensionistas, empregados públicos do Ministério das Cidades e seus dependentes, com o intuito de promover assistência odontológica, por meio de procedimentos constantes, pelo menos, do rol estabelecido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS - e de programas de saúde bucal, a se efetivar por meio da abertura de Edital de Manifestação de Interesse. As empresas deverão apresentar pelo menos 3 planos diferenciados de acordo com os serviços prestados, além de promover ações de promoção e conscientização da importância da saúde bucal.

**1.1.1.** Ressalte-se que não há qualquer empecilho jurídico para que a Administradora de Benefícios credenciada ofereça pelo menos três planos de saúde aos servidores, de uma ou mais operadoras, nem para que sejam acrescidos novos produtos de operadora já oferecida.

**1.1.2.** Cumpre à Comissão Permanente de Credenciamento de Administradora de Benefícios verificar se as novas operadoras ou novos produtos oferecidos se adequam ou não aos termos e



MINISTÉRIO DAS CIDADES  
Secretaria Executiva  
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos  
Coordenação de Licitações e Contratos  
Setor de Autarquias Sul, Bloco "H", 3º andar, Sala 307, Edifício Telemundi II  
Brasília – DF – CEP 70.050-901 Fone: (061) 2108-1045

condições deste edital, do Termo de Referência e do artigo 26 da Portaria Normativa n.05/2010/SRH.

**1.1.3.** A ampliação das operadoras de planos de saúde ou dos produtos ofertados por elas não implicará qualquer ônus adicional à União, uma vez que são os servidores beneficiários dos planos que, livremente, poderão contratar ou não os novos benefícios e, assim, arcarão com os respectivos custos.

**1.2.** O credenciamento da(s) Administradora(s) de Benefícios será formalizado mediante assinatura de **Termos de Acordo**, a ser celebrado entre a União, representada pelo **Ministério das Cidades**, integrante do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC e a(s) Administradora(s) que vier (em) a ser habilitada(s).

**1.3.** Não há prazo limite para a apresentação de proposta de credenciamento por Administradora de Benefícios, de modo que, a qualquer tempo, podem ser apresentados documentos pelas empresas interessadas em oferecer pelo menos 3 (três) planos diferenciados de serviços odontológicos aos servidores – ativos e inativos –, pensionistas, empregados públicos do Ministério das Cidades e seus dependentes.

## **2. PLANOS A SEREM OFERTADOS**

**2.1.** Os planos a serem ofertados deverão compreender as coberturas descritas no **Termo de Referência - Anexo I deste Edital**, para que o servidor possa fazer jus ao auxílio de caráter indenizatório, no valor per capita fixado pela Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SRH/MP, ficando ao encargo dos servidores complementar o custeio desses planos.

## **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 Poderão participar do processo de credenciamento para celebração de Termos de Acordo, as Administradoras de Benefícios que atenderem plenamente a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação e aos requisitos de habilitação.

3.2 Não será admitida nesse processo de credenciamento a participação de empresas:

3.2.1 concordatárias ou em processo de falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2 que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

3.2.3 que estejam sob pena de interdição de direitos previstos na Lei nº 9.605/98;

3.2.4 que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que seja sua forma de constituição;

3.2.5 estrangeiras que não funcionem no País;

3.2.6 empresa, cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto do presente processo de credenciamento;



MINISTÉRIO DAS CIDADES  
Secretaria Executiva  
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos  
Coordenação de Licitações e Contratos  
Setor de Autarquias Sul, Bloco "H", 3º andar, Sala 307, Edifício Telemundi II  
Brasília – DF – CEP 70.050-901 Fone: (061) 2108-1045

3.2.7 cooperativa, sob nenhuma forma; e,

3.2.8 não poderá participar desse processo de credenciamento, direta ou indiretamente, servidor ou dirigente deste **Ministério**.

3.2.9 pessoas jurídicas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (art.54, II da Constituição);

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

4.1 As empresas interessadas em participar do processo de credenciamento para os serviços descritos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital devem a qualquer tempo, obrigatoriamente, apresentar, sua proposta para credenciamento, em papel timbrado da empresa juntamente com a documentação descrita no **item 5** deste Edital, destinado à Comissão Permanente de Credenciamento de Administradora de Benefícios no seguinte endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Lotes 1/6, Bloco "H", 3º andar, Sala 307, Edifício Telemundi II, Brasília – DF, CEP: 70.070-010 em dias úteis de 08 às 12 e de 14 às 18.

4.2 Todos os documentos exigidos no item 5 deste Edital deverão ser apresentados em envelope lacrado, opaco, conforme abaixo:

#### **PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO DE PLANO ODONTOLÓGICO.**

**AO MINISTÉRIO DAS CIDADES**

**Endereço:** SETOR DE AUTARQUIAS SUL, QUADRA 1, LOTES 1/6, BLOCO "H", EDIFÍCIO TELEMUNDI II, 3º ANDAR, BRASÍLIA – DF – CEP 70.050-901.

**DESTINATÁRIO:** COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS.

**ASSUNTO:** EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADORA DE PLANO ODONTOLÓGICO.

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:**

**CNPJ DA EMPRESA:**

4.2.1 Não será aceito credenciamento condicional;



MINISTÉRIO DAS CIDADES  
Secretaria Executiva  
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos  
Coordenação de Licitações e Contratos  
Setor de Autarquias Sul, Bloco "H", 3º andar, Sala 307, Edifício Telemundi II  
Brasília – DF – CEP 70.050-901 Fone: (061) 2108-1045

4.3 As informações prestadas, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento;

4.4 A apresentação da documentação implica no aceite do interessado em participar do processo de credenciamento junto ao **Ministério das Cidades** e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela ANS, não sendo permitida, em hipótese alguma, qualquer alteração ou entrega de documento diverso do exigido no presente edital.

## **5. DA HABILITAÇÃO**

5.1 A **habilitação** far-se-á com a apresentação da seguinte documentação:

### **5.1.1 Relativa à Habilitação Jurídica:**

5.1.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.1.2 Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente arquivado, em se tratando de sociedades empresariais e, quando for o caso, ata de eleição dos gestores;

5.1.1.3 Os documentos mencionados no subitem anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

5.1.1.4 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

5.1.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, além dos documentos previstos no art. 15 do Decreto nº 5.450/2005.

### **5.1.2 Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

5.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

5.1.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Administradora de Benefícios, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.1.2.3 A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional e à Dívida Ativa da União, mediante apresentação de certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com informações da situação do sujeito passivo quanto aos tributos administrados pela SRF e à Dívida Ativa da União.

5.1.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Administradora de Benefícios, ou outra equivalente, na forma da Lei.

5.1.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos Termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.492, de 1º de maio de 1943.



MINISTÉRIO DAS CIDADES  
Secretaria Executiva  
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos  
Coordenação de Licitações e Contratos  
Setor de Autarquias Sul, Bloco "H", 3º andar, Sala 307, Edifício Telemundi II  
Brasília – DF – CEP 70.050-901 Fone: (061) 2108-1045

5.1.2.6 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:

5.1.2.6.1 Certidão Negativa de Débito (CND), comprovando a inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, ou documento equivalente que comprove sua regularidade;

5.1.2.6.2 Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, ou documento equivalente, que comprove sua regularidade.

5.1.2.6.3 Certidão Negativa expedida pelo Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça.

### 5.1.3 Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

5.1.3.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da Administradora de Benefícios, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

5.1.3.1.1 A Administradora de Benefícios terá sua situação financeira avaliada, com base na obtenção de índices, de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), devendo apresentar resultados superiores a um (>1), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

5.1.3.1.2 A Administradora de Benefícios que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no subitem anterior, será inabilitada.

5.1.3.1.3 Administradora de Benefícios registrada no SICAF terá sua situação financeira avaliada automaticamente pelo sistema, com base nas fórmulas acima.

5.1.3.2 O disposto no subitem anterior aplica-se, igualmente, quando não for possível a verificação dos índices por meio do SICAF.



MINISTÉRIO DAS CIDADES  
Secretaria Executiva  
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos  
Coordenação de Licitações e Contratos  
Setor de Autarquias Sul, Bloco "H", 3º andar, Sala 307, Edifício Telemundi II  
Brasília – DF – CEP 70.050-901 Fone: (061) 2108-1045

5.1.3.3 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme dispõe o inciso II, do artigo 31 da Lei n.º 8.666/93.

5.1.3.4 Certidão, expedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, que certifique que a Administradora de Benefícios atende as exigências de ativos garantidores constantes da Resolução Normativa nº 203/2009, bem como as exigências de garantias financeiras constantes da Resolução Normativa nº 209/2009.

#### 5.1.4 Relativa à Qualificação Técnica

5.1.4.1 **Atestado de Capacidade Técnica**, expedido em nome da empresa Administradora de Benefícios, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o seu desempenho na prestação de serviços de planos de assistência à saúde odontológica por intermédio de, no mínimo, 1 (uma) operadora devidamente registradas na **Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e que atendam** a todos os requisitos exigidos no Termo de Referência anexo à Portaria Normativa nº 5, de 11/10/2010, principalmente no que se refere à oferta de planos coletivos, empresariais, conforme estabelecido no item 1.4 da mencionada portaria e à portabilidade de carências;

5.1.4.2 **Documento** comprobatório que esteja devidamente autorizado pela Agência Nacional de Saúde **Suplementar** - ANS a atuar como Operadora na modalidade Administradora de Benefícios, conforme exigência da Resolução Normativa nº 196/2009 da ANS;

5.1.4.3 **Declaração** expedida pela ANS de que possuem profissional médico habilitado e registrado no Conselho Regional de Medicina, observando o que dispõe a Resolução-RDC ANS nº 64/2001, para resguardar o sigilo médico dos beneficiários;

5.1.4.4 **Declaração** expedida por entidades públicas ou privadas, em que demonstre a permissão de aproveitamento de carências entre as operadoras responsáveis pela prestação dos serviços de saúde;

5.1.4.5 **Declaração** de, no mínimo, **2 (duas)** instituições bancárias, comprovando possuir convênio para processar o débito em conta do valor das mensalidades dos beneficiários;

5.1.4.6 **Termos de Contrato, Acordos ou Ajustes de Conduta celebrados com as operadoras de Planos de Saúde Odontológica**, em que estejam claramente definidas as responsabilidades das partes e que comprove o conhecimento das condições do Termo de Acordo que vier a ser assinado com o **Ministério das Cidades**;

5.1.4.7 **Comprovação de que suas Operadoras conveniadas dispõem de rede credenciada de atendimento** para prestar os serviços assistenciais conforme exigências descritas no **item 2 do Anexo I deste Edital**, na área de abrangência estabelecida pelo **Ministério das Cidades**, a qual está vinculado o titular do benefício.

5.2 As Administradoras de Benefícios cadastradas e habilitadas parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação



MINISTÉRIO DAS CIDADES  
Secretaria Executiva  
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos  
Coordenação de Licitações e Contratos  
Setor de Autarquias Sul, Bloco "H", 3º andar, Sala 307, Edifício Telemundi II  
Brasília – DF – CEP 70.050-901 Fone: (061) 2108-1045

exigidos nos **subitens 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3**, estando todas obrigadas, ainda, à apresentação dos seguintes documentos:

**a) Declaração**, conforme parágrafo segundo do artigo 32 da Lei n.º 8.666/93, **de que inexistente fato superveniente impeditivo** da habilitação, conforme modelo constante do **Anexo II** deste Edital, juntamente com a proposta de preços;

**b) Declaração que não emprega menor**, conforme disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, em cumprimento ao estabelecido no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do **Anexo III** deste Edital;

5.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no seu original ou por cópia autenticada em Cartório de Notas ou por servidor da Administração Pública ou por publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

5.4 Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão na inabilitação da Administradora de Benefícios.

5.5 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da Administradora de Benefícios e com nº CNPJ e endereço respectivo:

5.5.1 se a Administradora for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

5.5.2 se a **Administradora** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

5.5.3 não **serão** aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados.

5.6 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.

5.7 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do credenciamento nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova. (§ 4º do artigo 25 do Decreto n.º 5.450/2005).

5.8 **As Propostas de preços** das Administradoras de Benefícios deverão conter a oferta de pelo menos 3 (três) planos diferenciados de serviços odontológicos aos servidores – ativos e inativos –, pensionistas, empregados públicos do Ministério das Cidades e seus dependentes, além de promover ações de promoção e conscientização da importância da saúde bucal, na forma constante do Anexo I deste Edital, feitas especialmente para o **Ministério das Cidades**.

5.9 **A Proposta de Preços** deverá ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação.

## 6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

6.1 Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital de Credenciamento, até **5 (cinco) dias**, a partir de sua publicação, nos termos do art. 41 e seus parágrafos da Lei 8.666/93.



MINISTÉRIO DAS CIDADES  
Secretaria Executiva  
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos  
Coordenação de Licitações e Contratos  
Setor de Autarquias Sul, Bloco "H", 3º andar, Sala 307, Edifício Telemundi II  
Brasília – DF – CEP 70.050-901 Fone: (061) 2108-1045

6.1.1 Não serão aceitas impugnações apresentadas fora dos prazos legais.

6.1.2 Caberá a Comissão Permanente de Credenciamento de Administradora de Benefícios decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento, respeitando a ampla defesa e o contraditório.

6.1.3 Acolhida impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação do processo de credenciamento.

## **7. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS**

7.1 A análise e o julgamento da documentação serão processados em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos;

7.2 Serão declarados inabilitados os interessados que:

7.2.1 Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;

7.2.2 Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida no **item 5** deste Edital e seus Anexos ou a apresentarem em desconformidade com o exigido.

7.2.3 Para os inabilitados, será assegurado a possibilidade de ingressar com novo pedido, desde que satisfeito o critério que não havia sido preenchido.

## **8. DA HOMOLOGAÇÃO**

8.1 Serão declarados HABILITADOS para o credenciamento todos os requerentes que atenderem às exigências deste Edital e seus Anexos, cujo resultado será publicado no Diário Oficial da União;

8.2 Transcorrido o prazo recursal e não havendo contestação, as propostas das empresas declaradas aptas ao credenciamento serão submetidas ao Sr. Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração para HOMOLOGAÇÃO, esta que poderá ocorrer a qualquer tempo em que a interessada apresentar a documentação solicitada.

## **9. DOS RECURSOS**

9.1 Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contados do primeiro dia subsequente à data da divulgação prevista no subitem **9.1.1.**, ficando, nesse período, franqueadas vistas ao processo junto à Comissão Permanente de Credenciamento de Administradora de Benefícios, situada no SAUS Quadra 01, Lotes 1/6, Edifício Telemundi II, Bloco H, 3º andar, Sala 307, Brasília/DF, CEP nº 70.070-010;

9.1.1 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;



MINISTÉRIO DAS CIDADES  
Secretaria Executiva  
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos  
Coordenação de Licitações e Contratos  
Setor de Autarquias Sul, Bloco "H", 3º andar, Sala 307, Edifício Telemundi II  
Brasília – DF – CEP 70.050-901 Fone: (061) 2108-1045

9.1.2 O recurso será protocolado junto à Comissão Permanente de Credenciamento de Administradora de Benefícios, ficando estabelecido o prazo de até **5 (cinco) dias úteis** para reconsiderá-lo ou fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior competente, que terá até **05 (cinco) dias úteis** para análise e decisão;

9.1.3 Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor os recursos;

## **10. DO CHAMAMENTO DOS CREDENCIADOS HABILITADOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE ACORDO**

10.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado **Termo de Acordo** com as Administradoras de Benefícios consideradas aptas ao credenciamento, com vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme minuta constante do **Anexo IV**, a qual será adaptada à proposta da empresa vencedora;

10.2 O **Ministério das Cidades** convocará as Administradoras de Benefícios aptas ao credenciamento para assinar os respectivos **Termo de Acordo**, no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação;

10.2.1 O prazo estabelecido no subitem **10.2** para assinatura do Termo de Acordo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Administradora de Benefícios durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e devidamente aceito pelo **Ministério das Cidades**.

## **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO**

11.1 Inexiste a indicação e destaque de recursos orçamentários e financeiros provenientes do **Ministério das Cidades**, a ser repassado diretamente para a Administradora de Benefícios credenciada, considerando que o pagamento das mensalidades do Plano de Assistência Odontológica e programa de saúde bucal é de responsabilidade exclusiva do servidor.

11.2 O pagamento poderá ser realizado mediante consignação em folha de pagamento ou autorização de débito em conta corrente, a ser indicada no ato de adesão pelo beneficiário.

## **12. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE ACORDO CELEBRADO COM AS ADMINISTRADORAS**

12.1 O **Ministério das Cidades** fará acompanhamento da execução do Termo de Acordo assinado, adotando as providências necessárias para seu fiel cumprimento, devendo quaisquer ocorrências de descumprimento ser registradas em relatórios específicos e juntadas ao processo de credenciamento.

12.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Termo de Acordo objeto do presente edital consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços de acordo com as exigências e obrigações pactuadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste,



MINISTÉRIO DAS CIDADES  
Secretaria Executiva  
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos  
Coordenação de Licitações e Contratos  
Setor de Autarquias Sul, Bloco "H", 3º andar, Sala 307, Edifício Telemundi II  
Brasília – DF – CEP 70.050-901 Fone: (061) 2108-1045

devendo ser exercidos por um representante da área de benefícios da Coordenação-Geral de Recursos Humanos do **Ministério das Cidades**, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e legislação correlata.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCRENCIAMENTO**

13.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Termo de Acordo, as Administradoras de Benefícios, garantida a defesa prévia, ficam sujeitas às seguintes sanções, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 8.666/93:

13.1.1. Advertência por escrito;

13.1.2. Multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento), calculada sobre o montante dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculados à(s) operadora(s) do plano de odontológico indicado pela Administradora de Benefícios credenciada, no caso de inexecução total dos serviços;

13.1.3. Multa moratória no valor de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

13.1.4. Suspensão temporária do credenciamento, prevista a sanção disposta no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, justificada pelo Setor de Benefícios da Coordenação-Geral de Recursos Humanos/CGRH e pela fiscalização;

13.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 As sanções previstas no subitem anterior serão precedidas de procedimento em que será facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua ciência.

### **14. DA RESCISÃO DO TERMO DE ACORDO**

14.1. São causas de rescisão a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições descritas no Termo de Acordo, respectivos Anexos, e neste Edital, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Ministério das Cidades, apuradas em regular processo administrativo, acrescida alusão aos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993.

### **15. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA O CREDENCIAMENTO**

15.1. O presente Edital de Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar o ato de revogação.

### **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação ao processo de credenciamento.



MINISTÉRIO DAS CIDADES  
Secretaria Executiva  
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos  
Coordenação de Licitações e Contratos  
Setor de Autarquias Sul, Bloco "H", 3º andar, Sala 307, Edifício Telemundi II  
Brasília – DF – CEP 70.050-901 Fone: (061) 2108-1045

16.2. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão, ou incorporação, não admitidas neste edital e no Termo de Acordo, em observância ao art. 78, inciso VI da Lei nº 8.666/93.

16.3. A empresa credenciada deverá manter durante o curso de vigência do Termo de Acordo todas as condições de habilitação que ensejaram o credenciamento.

16.4. A inobservância por parte do interessado, em qualquer fase do processo de credenciamento, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando na sua exclusão do certame.

16.5. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

16.6. **É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Diário Oficial da União.**

16.7. Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pela Comissão Permanente de Credenciamento de Administradora de Benefícios, instalada no SAUS Quadra 01, Lotes 1/6, Edifício Telemundi II, Bloco H, 3º andar, Sala 307, Brasília/DF, CEP nº 70.070-010, ou pelo endereço eletrônico: [licita@cidades.gov.br](mailto:licita@cidades.gov.br).

16.8. Integram o presente Edital, dele fazendo parte integrante, os **Anexos I, II, III e IV**.

16.9. É facultada à Comissão Permanente de Credenciamento de Administradora de Benefícios ou à autoridade competente, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.10. A íntegra deste Edital de Convocação nº 01/2015, para Credenciamento de Administradora de Plano Odontológico, ficará disponibilizado permanentemente no site eletrônico do Ministério das Cidades para download no seguinte endereço: <http://www.cidades.gov.br/index.php/institucional/estrutura-organizacional/143-secretaria-executiva/3696-secretaria-executiva>, podendo também ser obtido através de solicitação a ser enviada para o endereço eletrônico: [licita@cidades.gov.br](mailto:licita@cidades.gov.br). Dúvidas e demais esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone (061) 2108-1045.

Em, \_\_\_ de julho de 2015.

**ROSILENE SARAIVA RIBAS ORNELAS**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MINISTÉRIO DAS CIDADES  
Secretaria Executiva  
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos  
Coordenação de Licitações e Contratos  
Setor de Autarquias Sul, Bloco "H", 3º andar, Sala 307, Edifício Telemundi II  
Brasília – DF – CEP 70.050-901 Fone: (061) 2108-1045

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA (Processo Administrativo nº 80000.019943/2011-14)**

#### **1. DO OBJETO**

1.1. Versa o presente de proposta para celebração de Termo de Acordo para a prestação de serviços odontológicos aos servidores – ativos e inativos –, pensionistas, empregados públicos do Ministério das Cidades e seus dependentes, com o intuito de promover assistência odontológica, por meio de procedimentos constantes, pelo menos, do rol estabelecido pela Agência Nacional de Saúde - ANS - e programas de saúde bucal, a se efetivar por meio da abertura de Edital de Manifestação de Interesse.

1.2. As empresas deverão apresentar pelo menos 3 planos diferenciados de acordo com os serviços prestados, além de promover ações de promoção e conscientização da importância da saúde bucal.

#### **2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços serão classificados conforme descrito abaixo:

2.1.1. Plano 1: de caráter básico, deve seguir, pelo menos, o rol mínimo de procedimentos odontológicos da ANS;

2.1.2. Plano 2: rol mínimo da ANS, incluindo procedimentos de ortodontia;

2.1.3. Plano 3: rol mínimo da ANS, procedimentos de ortodontia e próteses.

#### **3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Tornar acessível aos servidores e empregados públicos a adesão aos planos ofertados.

3.2. Disponibilizar informações sobre rede credenciada, tais como endereço e telefone, bem como outros dados que julgar necessários.

3.3. Promover a cobrança da mensalidade do Plano Odontológico diretamente dos servidores e empregados públicos.



MINISTÉRIO DAS CIDADES  
Secretaria Executiva  
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos  
Coordenação de Licitações e Contratos  
Setor de Autarquias Sul, Bloco "H", 3º andar, Sala 307, Edifício Telemundi II  
Brasília – DF – CEP 70.050-901 Fone: (061) 2108-1045

3.4. Realizar palestras, repassar informações sobre a saúde bucal e sobre as características do benefício aos gestores.

3.5. Executar, quando solicitado pelo Ministério das Cidades, ações preventivas de saúde, bem como ações de qualidade de vida dos servidores/empregados públicos, e de seus dependentes, sem ônus financeiro para o órgão.

#### 4. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

4.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

Ref.: JUN/2015

##### Lotados no DF

TODOS						
Faixa Etária	Titulares		Dependentes		Total	
	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino
0 a 18 anos	0	0	130	108	130	108
19 a 23 anos	10	11	24	22	34	33
24 a 28 anos	36	29	10	16	46	45
29 a 33 anos	81	50	7	30	88	80
34 a 38 anos	68	60	16	23	84	83
39 a 43 anos	35	32	7	14	42	46
44 a 48 anos	29	15	5	12	34	27
49 a 53 anos	32	26	4	15	36	41
54 a 59 anos	43	29	6	8	49	37
60 anos ou mais	44	24	4	14	48	38
<b>Totais</b>	<b>378</b>	<b>276</b>	<b>213</b>	<b>262</b>	<b>591</b>	<b>538</b>
	<b>654</b>		<b>475</b>		<b>1129</b>	

##### Servidores de outras UF's

UF	ALAGOAS			
	Titulares		Dependentes	
Faixa Etária	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino
54 a 59 anos	1	0	0	1
60 anos ou mais	0	1	0	0
<b>Totais</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>1</b>



MINISTÉRIO DAS CIDADES  
Secretaria Executiva  
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos  
Coordenação de Licitações e Contratos  
Setor de Autarquias Sul, Bloco "H", 3º andar, Sala 307, Edifício Telemundi II  
Brasília – DF – CEP 70.050-901 Fone: (061) 2108-1045

Município	Qtd. de residentes
Maceió	3

UF	BAHIA			
	Titulares		Dependentes	
Faixa Etária	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino
54 a 59 anos	0	1	0	1
60 anos ou mais	1	0	0	0
<b>Totais</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>1</b>

Município	Qtd. de residentes
Salvador	3

UF	CEARÁ			
	Titulares		Dependentes	
Faixa Etária	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino
0 a 18 anos	0	0	0	2
39 a 44 anos	1	0	0	1
49 a 53 anos	0	0	0	1
60 anos ou mais	2	1	0	0
<b>Totais</b>	<b>3</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>4</b>

Município	Qtd. de residentes
Fortaleza	8

UF	GOIÁS			
	Titulares		Dependentes	
Faixa Etária	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino
0 a 18 anos	0	0	1	1
34 a 38 anos	0	1	0	0
39 a 44 anos	0	0	0	1
54 a 59 anos	1	0	0	0
<b>Totais</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>2</b>

Município	Qtd. de residentes
Catalão	3
Cristalina	2



MINISTÉRIO DAS CIDADES  
Secretaria Executiva  
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos  
Coordenação de Licitações e Contratos  
Setor de Autarquias Sul, Bloco "H", 3º andar, Sala 307, Edifício Telemundi II  
Brasília – DF – CEP 70.050-901 Fone: (061) 2108-1045

**UF** **MARANHÃO**

Faixa Etária	Titulares		Dependentes	
	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino
0 a 18 anos	0	0	1	1
29 a 33 anos	0	0	1	0
34 a 38 anos	0	1	1	0
54 a 59 anos	0	1	0	1
60 anos ou mais	2	0	0	0
<b>Totais</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>2</b>

Município	Qtd. de residentes
Caxias	1
São Luiz	6
Zé Doca	2

**UF** **MINAS GERAIS**

Faixa Etária	Titulares		Dependentes	
	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino
0 a 18 anos	0	0	1	3
29 a 33 anos	0	1	1	0
34 a 38 anos	0	1	1	0
39 a 43 anos	0	1	0	0
60 anos ou mais	0	1	0	0
<b>Totais</b>	<b>0</b>	<b>4</b>	<b>3</b>	<b>3</b>

Município	Qtd. de residentes
Belo Horizonte	3
Uberlândia	5
Viçosa	2

**UF** **PARANÁ**

Faixa Etária	Titulares		Dependentes	
	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino
34 a 38 anos	0	1	0	0
<b>Totais</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

Município	Qtd. de residentes
Cutitiba	1



MINISTÉRIO DAS CIDADES  
Secretaria Executiva  
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos  
Coordenação de Licitações e Contratos  
Setor de Autarquias Sul, Bloco "H", 3º andar, Sala 307, Edifício Telemundi II  
Brasília – DF – CEP 70.050-901 Fone: (061) 2108-1045

**UF PERNAMBUCO**

Faixa Etária	Titulares		Dependentes	
	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino
54 a 59 anos	0	0	0	1
60 anos ou mais	1	0	0	0
<b>Totais</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>

Município	Qtd. de residentes
Recife	2

**UF PIAUÍ**

Faixa Etária	Titulares		Dependentes	
	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino
0 a 18 anos	0	0	0	3
24 a 28 anos	0	0	1	0
49 a 53 anos	0	1	0	2
54 a 59 anos	1	0	0	0
60 anos ou mais	3	2	0	2
<b>Totais</b>	<b>4</b>	<b>3</b>	<b>1</b>	<b>7</b>

Município	Qtd. de residentes
Luiz Correia	3
Parnaíba	5
Piripiri	2
Teresina	5

**UF RIO GRANDE DO NORTE**

Faixa Etária	Titulares		Dependentes	
	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino
44 a 48 anos	1	0	0	0
<b>Totais</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

Município	Qtd. de residentes
Natal	1

**UF RIO DE JANEIRO**

Faixa Etária	Titulares		Dependentes	
	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino



MINISTÉRIO DAS CIDADES  
Secretaria Executiva  
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos  
Coordenação de Licitações e Contratos  
Setor de Autarquias Sul, Bloco "H", 3º andar, Sala 307, Edifício Telemundi II  
Brasília – DF – CEP 70.050-901 Fone: (061) 2108-1045

0 a 18 anos	0	0	0	3
19 a 23 anos	0	0	2	1
24 a 28 anos	0	0	1	0
29 a 33 anos	0	2	0	0
34 a 38 anos	0	0	1	0
39 a 43 anos	080	0	1	0
44 a 48 anos	0	1	0	0
54 a 59 anos	0	1	0	0
60 anos ou mais	0	3	3	0
<b>Totais</b>	<b>0</b>	<b>7</b>	<b>8</b>	<b>4</b>

Município	Qtd. de residentes
Rio de Janeiro	19

**UF RIO GRANDE DO SUL**

Faixa Etária	Titulares		Dependentes	
	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino
0 a 18 anos	0	0	0	1
44 a 48 anos	0	2	0	0
60 anos ou mais	1	0	0	0
<b>Totais</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>1</b>

Município	Qtd. de residentes
Porto Alegre	4

**UF SÃO PAULO**

Faixa Etária	Titulares		Dependentes	
	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino
0 a 18 anos	0	0	0	1
19 a 23 anos	0	0	0	2
34 a 38 anos	0	1	0	0
49 a 53 anos	1	1	0	0
54 a 59 anos	1	0	0	0
<b>Totais</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>3</b>

Município	Qtd. de residentes
Pinheiro	1
Ribeirão Preto	5



MINISTÉRIO DAS CIDADES  
Secretaria Executiva  
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos  
Coordenação de Licitações e Contratos  
Setor de Autarquias Sul, Bloco "H", 3º andar, Sala 307, Edifício Telemundi II  
Brasília – DF – CEP 70.050-901 Fone: (061) 2108-1045

São Paulo	1
-----------	---

Fonte: Coordenação de Cadastro e Pagamento de Pessoal.

Legenda: Dependentes: cônjuge/companheiro, filhos e enteados até 24 anos. Titulares: ativo permanente, exercício descentralizado, cargo comissionado, cedidos, requisitados de outros órgãos/esferas e pensionista/aposentado.

## **5. PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA**

5.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

5.1.1. Quantitativo da rede credenciada;

5.1.2. Satisfação dos usuários com a prestação de serviços;

5.1.3. Apresentar à Contratante a constante atualização da Rede Credenciada.

## **6. PRAZO DE EXECUÇÃO**

6.1. O Termo de Acordo a ser celebrado vigorará por um período de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo vir a ser prorrogada por períodos sucessivos, atendendo ao limite máximo de 60 (sessenta) meses previsto na legislação em vigor, quando, então, poderá ser confeccionado um novo Termo de Acordo.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, em conformidade com as cláusulas do Termo de Acordo e os termos de sua proposta.

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor, especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.



MINISTÉRIO DAS CIDADES  
Secretaria Executiva  
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos  
Coordenação de Licitações e Contratos  
Setor de Autarquias Sul, Bloco "H", 3º andar, Sala 307, Edifício Telemundi II  
Brasília – DF – CEP 70.050-901 Fone: (061) 2108-1045

7.4. Divulgar o Termo de Acordo aos servidores e empregados públicos, utilizando cartazes, panfletos, periódicos e a Intranet.

7.5. Encaminhar ficha de adesão personalizada aos servidores e empregados públicos, bem como todos os materiais a serem disponibilizados pela contratada, mantendo esse procedimento sempre que necessário.

7.6. Autorizar aos gerentes de relacionamento da contratada, acesso às dependências do Ministério das Cidades, a fim de realizar plantões de dúvidas, esclarecimentos e palestras odontológicas.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do Termo de Acordo.

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Termo de Acordo, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.5. Apresentar à Contratante a constante atualização da rede credenciada.

8.6. Executar, quando solicitado pelo Ministério das Cidades, ações preventivas de saúde, bem como ações de qualidade de vida dos servidores e empregados públicos, e de seus dependentes, sem ônus financeiro para o órgão.



MINISTÉRIO DAS CIDADES  
Secretaria Executiva  
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos  
Coordenação de Licitações e Contratos  
Setor de Autarquias Sul, Bloco "H", 3º andar, Sala 307, Edifício Telemundi II  
Brasília – DF – CEP 70.050-901 Fone: (061) 2108-1045

- 8.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 8.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 8.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo de Acordo.
- 8.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.13. Viabilizar a adesão do servidor e do empregado público ao plano escolhido.
- 8.14. Conceder os descontos e condições previstas aos servidores e aos empregados públicos do Ministério das Cidades.
- 8.15. Solicitar aos servidores e empregados públicos, a qualquer tempo, documentação comprobatória da regularidade da condição de dependentes do benefício, ou vinculação destes com o Ministério das Cidades, considerando que o não cumprimento dessa condição constitui motivo de perda do benefício previsto no Termo de Acordo.
- 8.16. Transmitir aos servidores e empregados públicos todas as informações e características do Plano de Assistência Odontológica.
- 8.17. Realizar palestras e repassar informações sobre saúde bucal.
- 8.18. Promover a cobrança das mensalidades do Plano Odontológico diretamente dos servidores e dos empregados públicos.



MINISTÉRIO DAS CIDADES  
Secretaria Executiva  
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos  
Coordenação de Licitações e Contratos  
Setor de Autarquias Sul, Bloco "H", 3º andar, Sala 307, Edifício Telemundi II  
Brasília – DF – CEP 70.050-901 Fone: (061) 2108-1045

8.19. Desenvolver e fornecer todo material didático e promocional para divulgação e operacionalização do Termo de Acordo, arcando com seu custo integral.

## **9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Termo de Acordo com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão, ou incorporação, não admitidas neste edital e no Termo de Acordo, em observância ao art. 78, inciso VI da Lei nº 8.666/93.

## **10. CARÊNCIA**

10.1. A carência para os procedimentos odontológicos será de acordo com as regras estabelecidas pela própria operadora, respeitando os prazos estabelecidos na Lei nº 9.656/98.

## **11. DO REEMBOLSO**

11.1. Será assegurado o reembolso dos valores decorrentes de atendimentos prestados ao beneficiário com assistência odontológica em território nacional, quando não for possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pelas operadoras, de acordo com o contido nas tabelas praticadas, e sempre que:

11.1.1. O serviço for realizado em localidade pertencente à área de abrangência geográfica do plano onde não houver profissional da rede de serviço habilitado para prestar o atendimento.

11.1.2. Se configurar urgência e/ou emergência devidamente justificada em relatório pelo profissional que executou o procedimento.

11.1.3. O pagamento do reembolso será efetuado de acordo com os valores da Tabela de Referência da operadora, vigente à data do evento, no prazo máximo de trinta dias contados da apresentação dos documentos em via original, que posteriormente serão devolvidos em caso de reembolso parcial.

11.1.4. Em situações que impeçam o atendimento da rede credenciada das operadoras, tais como greves e paralisações, o reembolso das despesas efetuadas pelo beneficiário com serviços de



MINISTÉRIO DAS CIDADES  
Secretaria Executiva  
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos  
Coordenação de Licitações e Contratos  
Setor de Autarquias Sul, Bloco "H", 3º andar, Sala 307, Edifício Telemundi II  
Brasília – DF – CEP 70.050-901 Fone: (061) 2108-1045

assistência odontológica deverá ser feito, integralmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da apresentação do comprovante de pagamento.

11.1.5. Para os beneficiários se habilitarem ao reembolso das despesas com os serviços de assistência odontológica por eles diretamente efetuadas, deverão apresentar às operadoras os seguintes documentos:

11.1.5.1. Conta discriminativa das despesas, incluindo relação com materiais, medicamentos e exames efetuados, com preços por unidade, juntamente com as faturas ou notas fiscais do hospital e de fornecedores de próteses e materiais especiais;

11.1.5.2. Recibos de pagamento dos honorários médicos;

11.1.5.3. Relatório do profissional responsável, justificando o tratamento e o tempo de permanência do beneficiário no hospital;

11.1.5.4. Laudo anatomopatológico da lesão, quando for o caso.

11.1.6. Para fins de reembolso, o servidor, ativo ou inativo, o pensionista e o empregado público deverão apresentar a documentação adequada no prazo máximo de doze meses, contados da data do evento, sob pena de perder o direito ao reembolso.

11.2. Nas hipóteses de negativa, pelo dentista, baseado na constatação da não cobertura de procedimento do plano contratado, a operadora deverá garantir ao beneficiário, em caso de divergências, o atendimento por profissional avaliador para esclarecimentos e ratificação de liberação ou negativa, exceto os casos de urgência.

11.3. A operadora deve oferecer um canal de atendimento gratuito, plenamente capacitado, para orientar seus beneficiários sobre as unidades disponíveis para os atendimentos, bem como elucidar dúvidas e questionamentos.

## **12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Termo de Acordo consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.



MINISTÉRIO DAS CIDADES  
Secretaria Executiva  
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos  
Coordenação de Licitações e Contratos  
Setor de Autarquias Sul, Bloco "H", 3º andar, Sala 307, Edifício Telemundi II  
Brasília – DF – CEP 70.050-901 Fone: (061) 2108-1045

12.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Termo de Acordo.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.4. A execução do Termo de Acordo deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

12.5. O fiscal ou gestor do Termo de Acordo, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação da produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Acordo, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

12.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



MINISTÉRIO DAS CIDADES  
Secretaria Executiva  
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos  
Coordenação de Licitações e Contratos  
Setor de Autarquias Sul, Bloco "H", 3º andar, Sala 307, Edifício Telemundi II  
Brasília – DF – CEP 70.050-901 Fone: (061) 2108-1045

### **13. REEQUILÍBRIO E REAJUSTE DAS MENSALIDADES**

13.1. O reajuste das mensalidades dos Planos ocorrerá anualmente, de acordo com a variação dos custos odontológicos e outras despesas operacionais da operadora.

13.2. Poderá haver repactuação dos preços, anualmente, com a revisão da taxa de sinistralidade, se o percentual apurador for superior a 70% (setenta por cento), visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Acordo.

13.3. Em caso de mudança de faixa etária, ocorrerá mudança de valor do plano odontológico contratado pelo beneficiário, de acordo com a nova faixa etária alcançada. Esta alteração de preços não caracteriza reajuste no valor cobrado.

### **14. DA RESCISÃO**

O Termo de Acordo em questão poderá vir a ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, pela desistência de um dos signatários ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente inexequível, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou, ainda, sobrevivendo caso fortuito ou de força maior. Igualmente se procederá com relação a justo motivo, inclusive na hipótese de inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas e condições, acrescida alusão aos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993.

À consideração da Senhora Coordenadora-Geral de Recursos Humanos e, se de acordo, ao senhor Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

Brasília, de julho de 2015.

**Sâmya Oliveira**  
Coordenadora



MINISTÉRIO DAS CIDADES  
Secretaria Executiva  
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos  
Coordenação de Licitações e Contratos  
Setor de Autarquias Sul, Bloco "H", 3º andar, Sala 307, Edifício Telemundi II  
Brasília – DF – CEP 70.050-901 Fone: (061) 2108-1045

De acordo. Encaminhe-se para ao Sr. Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, conforme sugerido.

Brasília, de julho de 2015.

**Edna da Silva Amorim**  
Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

Ciente. À Coordenação Geral de Recursos Logísticos para prosseguimento do feito.

Brasília, de julho de 2015.

**Alfonso Orlandi Neto**  
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração



MINISTÉRIO DAS CIDADES  
Secretaria Executiva  
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos  
Coordenação de Licitações e Contratos  
Setor de Autarquias Sul, Bloco "H", 3º andar, Sala 307, Edifício Telemundi II  
Brasília – DF – CEP 70.050-901 Fone: (061) 2108-1045

**ANEXO II**

**PROCESSO N.º 80000.019943/2011-14**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

A (Nome da empresa)....., CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº .....e do CPF nº....., sediada (endereço completo) ....., declara, perante a Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade – (UF), de de 2015.

---

(nome e número da identidade do declarante)



MINISTÉRIO DAS CIDADES  
Secretaria Executiva  
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos  
Coordenação de Licitações e Contratos  
Setor de Autarquias Sul, Bloco "H", 3º andar, Sala 307, Edifício Telemundi II  
Brasília – DF – CEP 70.050-901 Fone: (061) 2108-1045

**ANEXO III**

**PROCESSO N.º 80000.019943/2011-14**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR**

A empresa..... , inscrita no CNPJ nº ..... , por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº .....e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto 4.358/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Cidade – (UF), de de 2015.

.....  
(representante legal)



MINISTÉRIO DAS CIDADES  
Secretaria Executiva  
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos  
Coordenação de Licitações e Contratos  
Setor de Autarquias Sul, Bloco "H", 3º andar, Sala 307, Edifício Telemundi II  
Brasília – DF – CEP 70.050-901 Fone: (061) 2108-1045

#### **ANEXO IV**

**TERMO DE ACORDO Nº ...../2015 PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA  
ODONTOLÓGICA, QUE FAZEM ENTRE SI A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO  
DAS CIDADES, E A EMPRESA  
.....**

**PROCESSO 80000.019943/2011-14**

A União, por intermédio do Ministério das Cidades, com sede no SAUS, Quadra 01, Lotes 1/6, Bloco H, Edifício Telemundi II, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 05.465.986/0003-50, neste ato representado pelo seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **ALFONSO ORLANDI NETO**, RG Nº 10.883.864 - SSP/SP e do CPF nº 043.960.318-82, domiciliado nesta Capital, nomeado pela Portaria nº 558, de 13 de março de 2015, publicada no DOU do dia 13 de março de 2015, e a Portaria nº 160, de 10 de abril de 2012, publicada no DOU do dia 11 de abril de 2012, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 03 de abril de 2003, publicado no DOU, do dia 04 de abril de 2003, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) ..... inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., sediada na ....., em ..... doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº **80000.019943/2011-14** e em observância às disposições da Lei nº 9.656/98; da Resolução Normativa nº 211, de 11/01/20108; da Resolução nº 195, de 14/07/09 (alterada pelas Resoluções nºs 200, de 13/08/09, 204, de 1º/10/2009, e 206 de 1º/08/2011); da Resolução nº 196, de 14/07/09, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e a Lei nº 5.081 de 24/08/1966; da Portaria Normativa nº 5/2010/MPOG, e ao Art. 230 da Lei nº 8.112/1990; da Instrução Normativa nº 02/2008/SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, celebram o presente **Termo de Acordo**, decorrente do Edital nº 01/2015 de Convocação para Credenciamento de Administradora de Plano de Saúde Odontológico e seus anexos, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Acordo é o credenciamento de empresas para atuarem como **Administradoras de Benefícios**, visando à prestação de serviços odontológicos aos servidores (ativos e inativos), pensionistas, empregados públicos do Ministério das Cidades e seus dependentes, com o intuito de prover **assistência odontológica**, por meio de procedimentos constantes, pelo menos, do rol estabelecido pela Agência Nacional de Saúde – ANS e **programas de saúde bucal**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

**1.2.** A CONTRATADA deverá apresentar pelo menos 03 (três) planos diferenciados de acordo com os serviços prestados, além de promover ações de promoção e conscientização da importância da saúde bucal.



MINISTÉRIO DAS CIDADES  
Secretaria Executiva  
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos  
Coordenação de Licitações e Contratos  
Setor de Autarquias Sul, Bloco "H", 3º andar, Sala 307, Edifício Telemundi II  
Brasília – DF – CEP 70.050-901 Fone: (061) 2108-1045

**1.3.** Este Termo de Acordo vincula-se ao Edital de Credenciamento, identificado no preâmbulo acima, ao Termo de Referência (anexo do Edital) e à proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Acordo é 12 (doze) meses, com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, podendo ser prorrogado por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

**2.1.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;

**2.1.2.** A Administração mantenha interesse na realização dos serviços;

**2.1.3.** A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**2.2.** A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação do Termo de Acordo.

**2.3.** A prorrogação do Termo de Acordo deverá ser promovida mediante a celebração de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

**3.1.** O presente Termo de Acordo não gera qualquer ônus/despesa para o Ministério das Cidades.

## **CLÁUSULA QUARTA – CARÊNCIA**

**4.1.** A carência para os procedimentos odontológicos será aquela prevista no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO REEMBOLSO**

**5.1.** O reembolso dos valores decorrentes de atendimentos prestados ao beneficiário com assistência odontológica em território nacional será de acordo com o previsto no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO E REAJUSTE DAS MENSALIDADES**

**6.1.** O reajuste das mensalidades dos Planos ocorrerá anualmente, de acordo com a variação dos custos odontológicos e outras despesas operacionais da operadora.

**6.2.** Poderá haver repactuação dos preços, anualmente, com a revisão da taxa de sinistralidade, se o percentual apurador for superior a 70% (setenta por cento), visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Acordo.



MINISTÉRIO DAS CIDADES  
Secretaria Executiva  
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos  
Coordenação de Licitações e Contratos  
Setor de Autarquias Sul, Bloco "H", 3º andar, Sala 307, Edifício Telemundi II  
Brasília – DF – CEP 70.050-901 Fone: (061) 2108-1045

**6.3.** Em caso de mudança de faixa etária, ocorrerá mudança de valor do plano odontológico contratado pelo beneficiário, de acordo com a nova faixa etária alcançada. Esta alteração de preços não caracteriza reajuste no valor cobrado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada é de natureza continuada, e a fiscalização pela Contratante é aquela prevista no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**8.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** As sanções relacionadas à execução do Termo de Acordo são aquelas previstas no Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

**10.1.** O presente Termo de Acordo poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**10.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

**10.3.** A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**10.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**10.4.2.** Indenizações e multas.

**10.3.** A rescisão deverá ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES**

**11.1.** É vedado à Contratada:

**11.1.1.** caucionar ou utilizar este Termo de Acordo para qualquer operação financeira;

**11.2.** É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do Termo de Acordo com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão, ou



MINISTÉRIO DAS CIDADES  
Secretaria Executiva  
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos  
Coordenação de Licitações e Contratos  
Setor de Autarquias Sul, Bloco "H", 3º andar, Sala 307, Edifício Telemundi II  
Brasília – DF – CEP 70.050-901 Fone: (061) 2108-1045

incorporação, não admitidas no Termo de Referência (anexo do edital) e no presente Termo de Acordo, em observância ao art. 78, inciso VI da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES**

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições acordadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), das quantidades de servidores beneficiários da assistência odontológica previstas no Termo de Referência.

**12.3.** As supressões, resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades de servidores beneficiários da assistência odontológica previstas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO**

**13.1.** Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste Instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**

**14.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Acordo será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Acordo foi lavrado em 03 (três) vias de igual forma e teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília-DF,            de            de 2015.

**ALFONSO ORLANDI NETO**

**REPRESENTANTE DA EMPRESA**

Subsecretário de Planejamento, Orçamento  
e Administração

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: